



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.176, de 06 de maio de 2022.

Altera o Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.219/2021 e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.238/2021 e das outras providências.

Art. 1º Fica incluída, no Anexo I, do PPA 2022-2025, Lei nº 4.195/2021, a ação 1.191 – Reforma e Restauro do Museu Armindo Lauffer e 1.194 – Contrapartida Reforma e Restauro do Museu Armindo Lauffer, no orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, no Programa 0054 – Desenvolvimento Cultural, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

PROG-
MA:

0054 - Desenvolvimento Cultural

OBJETIVO:

Conjunto de ações que visam o incremento quantitativo e qualitativo da produção cultural; a formação de novos públicos; a promoção do acesso aos bens culturais, a qualificação de agentes culturais; a melhoria da base tecnológica; da produção, o intercâmbio de culturas, avaliação e prospecção contínua de ações culturais.

Indicadores do Programa									
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2.022	2.023	2.024	2.025	TOTAL
P	Ação --->	191 – Reforma e Restauro do Museu Armindo Lauffer	Unid	Meta Física					TOTAL
		Atividade mantida		Valor	568.157,80	100,00	100,00	100,00	
P	Ação --->	13 – Cultura	Unid	Meta Física					TOTAL
		392 – Difusão Cultural							
		194 – Contrapartida Reforma e Restauro do Museu Armindo Lauffer							
		Atividade mantida			Valor	100.263,15	100,00	100,00	
		13 – Cultura							
		392 – Difusão Cultural							

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 2656 - 4/1

Recebido
06/05/2022

CIDADE VERDE

15h30 min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 2º Fica incluída, no Anexo III, da LDO para o exercício de 2022, Lei nº 4.219/2021 a ação 1.191 – Reforma e Restauro do Museu Armindo Lauffer Lauffer e 1.194 – Contrapartida Reforma e Restauro do Museu Armindo Lauffer, no orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, no Programa 0054 – Desenvolvimento Cultural, conforme quadro abaixo, com a seguinte redação:

ÓRGÃO/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ AÇÃO	Valor (R\$)
09 - SECRETARIA MUN. INDUST. COM., TURISMO E CULTURA	
09.02 – MANUTENÇÃO DA CULTURA	
1.191 – REFORMA E RESTAURO DO MUSEU ARMINDO LAUFFER	568.157,80
1.194 – CONTRAPARTIDA REFORMA E RESTAURO DO MUSEU ARMINDO LAUFFER	100.263,15

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 668.420,95 (seiscentos e sessenta e oito reais, quatrocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), em razão do contido nos artigos 1º e 2º desta Lei, e alocar o mesmo na dotação orçamentária abaixo, a qual passa a integrar o PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a LDO para o ano de 2022, Lei Municipal nº 4.219/2021 e a LOA para o ano de 2022, Lei Municipal nº 4.238/2021:

09	SECR. MUN. INDUST. COM., TURISMO E CULTURA
09.02	MANUTENÇÃO DA CULTURA
13	CULTURA
13.392	DIFUSÃO CULTURAL
13.392.0054	DESENVOLVIMENTO CULTURAL
1.191	REFORMA E RESTAURO DO MUSEU ARMINDO LAUFFER
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Total do recurso 1184 – REFORMA E RESTAURO DO MUSEU ARMINDO LAUFFER	568.157,80
09	SECR. MUN. INDUST. COM., TURISMO E CULTURA
09.02	MANUTENÇÃO DA CULTURA
13	CULTURA
13.392	DIFUSÃO CULTURAL
13.392.0054	DESENVOLVIMENTO CULTURAL
1.194	CONTRAPARTIDA REFORMA E RESTAURO DO MUSEU ARMINDO LAUFFER
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Total do recurso 0001 – RECURSO LIVRE	100.263,15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 4º Para cobertura do valor autorizado pelo art. 3º desta Lei, servirá de recurso o oriundo do superávit financeiro relativo ao exercício de 2021 e previsão de excesso de arrecadação no exercício de 2022, conforme quadro abaixo:

PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	568.157,80
Total do recurso 1184 – REFORMA E RESTAURO DO MUSEU ARMINDO LAUFFER	568.157,80
SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR	100.263,15
Total do recurso 0001 – RECURSO LIVRE	100.263,15

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 06 de maio de 2022.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera o Plano Plurianual de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 4.195/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.219/2021 e a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.238/2021 e da outras providências.

O presente Projeto de Lei para abertura de crédito especial tem por objetivo a inclusão da rubrica 449051 nas Ações Governamentais 1.191 e 1.194 em todas as peças Orçamentárias, seja PPA, LDO e LOA, Leis Municipais mencionadas no presente Projeto de Lei.

Este pedido visa atender o Convênio FPE nº 500 / 2022, assinado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Turismo e o Município de Três Coroas, conforme anexo.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 6 de maio de 2022.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



SÚMULA

Termo de Convênio

Partes: Secretaria de Turismo (SETUR) e o Município de Três Coroas/RS

Objeto: "A REFORMA E RESTAURO DO MUSEU ARMINDO LAUFFER, MANTENDO A ARQUITETURA ORIGINAL DE SUA CONSTRUÇÃO, de acordo com o Plano de Trabalho".

Vigência: 12 meses a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Fundamento Legal: processo administrativo nº: 22/2301-0000047-3 (FPE nº 500/2022)

Data da assinatura: 21/01/2022



Nome do documento: Sumula CONVENIO 22 2301 00000647 3 TERMO DE CONVENIO TRES COROAS.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Ronaldo Santini	SETUR / GAB / 3523608	21/01/2022 18:14:02





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO

TERMO DE CONVÊNIO
- OBRAS -

FPE nº500 / 2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO, E O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, OBJETIVANDO A REFORMA E RESTAURO DO MUSEU ARMINDO LAUFFER,, CONFORME PROCESSO Nº22/2301-0000047-3

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 17º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 40.736.903/0001-50, representada neste ato por seu titular, Ronaldo Santini, portador da Carteira de Identidade nº 1051118709, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 622.810.380-68, doravante denominado **CONCEDENTE**; e o MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, com sede na Av. João Correa, nº380, CEP 95660-000, inscrito no CNPJ sob o nº 881999710001-53, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Alcindo de Azevedo, residente na Rua Arthur Haack, nº 53, Três Coroas/RS, CEP 95660-000, portador da Carteira de Identidade nº6007006701/SJS/II RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 242.052.220-68, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a REFORMA E RESTAURO DO MUSEU ARMINDO LAUFFER, MANTENDO A ARQUITETURA ORIGINAL DE SUA CONSTRUÇÃO, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Projeto Básico proposto pelo CONVENENTE, aceitos pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br>; (Áreas: CAGE)

FPE nº500 / 2022





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENIENTE:

1. **Projeto Básico**, nos termos do art. 6.º, IX da Lei Federal n.º 8.666/1993, art. 2.º, XVIII da Instrução Normativa da CAGE n.º 06/2016;
2. **Licença prévia para construir**, dos órgãos ambientais e demais esferas administrativas competentes, caso o objeto se refira à obra pública, solicitada pelo demandante da obra ou serviço, nos termos do artigo 9.º, II, n.º 3, alínea "g" da IN CAGE 6/2016, c/c artigo 3.º, XII da IN CAGE 7/2018, e, no que couber, da Lei Complementar n.º 140, de 2011 e da Resolução Conama n.º 237, de 1997;
3. **Comprovação do exercício pleno** dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 9.º, inciso II, alínea "b" da Instrução Normativa da CAGE n.º 06/2016; e
4. **Plano de sustentabilidade econômica e financeira** do empreendimento a ser realizado, conforme art. 7.º, §4.º da Instrução Normativa da CAGE n.º 06/2016.

§ 1º. O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) nesta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, **até o dia 28/02/2022**.

§ 2º. O(s) documento(s) referido(s) nesta cláusula serão apreciados pelo CONCEDENTE e, se aceitos, ensejarão a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

§ 3º. **Constatados** vícios sanáveis no(s) documento(s) referido(s) nesta cláusula, o CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE, que deverá providenciar o(s) seu(s) saneamento(s) até o prazo previsto no Parágrafo Primeiro.

§ 4º. Caso o(s) documento(s) referido(s) nesta cláusula não sejam entregues tempestivamente ou algum deles receba parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE n.º 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o n.º 22000237343, datado de 20/01/2022.

Unidade Orçamentária: 23.01
Projeto/Atividade: 31.09
Subtítulo: 310901
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Valor: R\$ 568.157,80



FPE nº500 / 2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO**

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de **R\$ 568.157,80**, o qual será liberado em **03 (TRÊS) PARCELAS**, cuja primeira será repassada no último dia útil do mês de **março** de 2022, condicionada:

1. ao cumprimento das **condições suspensivas** constantes neste instrumento;
e
2. à **aprovação** pelo CONCEDENTE dos documentos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo primeiro. O repasse da **segunda parcela** será realizado no último dia útil do mês de **junho** de 2022, e o repasse da **terceira parcela**, que ocorrerá em **novembro** de 2022, está condicionado à demonstração da **efetiva contratação do serviço**.

Parágrafo segundo. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

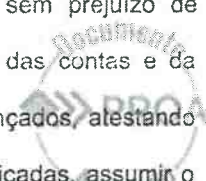
1. financeira no valor de **R\$ 100.263,15**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.
2. em bens e/ou serviços no valor de **R\$ 00,00**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata **apresentação dos documentos** comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos **valores transferidos**, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos **avencados**, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e **materiais**, bem como a **execução do convênio**, podendo transferir a

FPE nº500 / 2022





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO

responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis; e

6. Divulgar em seu sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do CONVENIENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
9. Concluir o objeto convenciado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecendo as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 0547;
13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais; acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.
15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-

FPE nº500 / 2022

PROA
Assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE TURISMO

Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

18. Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às obras ou aos serviços de engenharia, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo; e

19. Identificar o produto da obra, em local visível aos usuários, conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que o CONVÊNIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados e justificáveis pelo atraso ocorrido na execução e o prazo da prorrogação solicitado;
b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para a prorrogação;
c) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como a descrição e a percentagem da execução do objeto e a percentagem dos valores já realizados;
d) comprovante de remissão eletrônica de entrega da notificação de assinatura;
e) comprovante de publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
g) levantamento fotográfico da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio permanecerão na data de sua aquisição ou extinção sob a propriedade do CONVÊNIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ADOÇÃO, CUMPRIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será fiscalizada de forma direta pelo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

À luz do artigo 12, inciso III, da Lei nº 11.052/2002, o Conselho de Educação do Estado de São Paulo

RESOLVE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO

regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio e o Eclétim de Medição.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, ou quando se tratar de obra não concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstre a situação física da obra em relação aos recursos repassados;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos **necessários** à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, **através da emissão** de Termo de Conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- c) Certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, em observância aos fins autorizados, quando for o caso;
- d) Fotografias dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio; e
- e) Fotografias da identificação do produto da obra conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.
- f) Apresentar ART ou RRT, bem como liberação para o uso assinado pelo técnico responsável.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

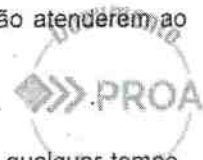
- a) ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do **respectivo** convênio, do **procedimento** licitatório realizado, e do contrato **firmado**; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias

FPE nº500 / 2022





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO**

e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO EM VEDAÇÕES

O CONVENENTE declara, para fins do presente convênio, que não se enquadra em nenhuma das vedações do artigo 14 da Instrução Normativa da CAGE n.º 06/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE declara estar ciente de que, em havendo discrepância entre o valor da contrapartida previsto no Plano de Trabalho apresentado e aquele previsto na Cláusula Sétima, prevalecerá este último.

O CONVENENTE declara, igualmente, que há previsão orçamentária e recursos financeiros para o valor da contrapartida prevista na Cláusula Sétima deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

Nome: Noeli C. Zimmer
CPF: 613358780-68



FPE nº500 / 2022



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE TURISMO**

2) Assinatura Keli Faccio Casadara

Nome: Keli Faccio Casadara
CPF: 03858073022



FPE nº500 / 2022



Nome do documento: TERMO DE CONVENIO ASSINADO TRES COROAS 47 3.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matricula	Data
Ronaldo Santini	SETUR / GAB / 3523608	21/01/2022 17:55:41



Meta	Mês/Ano	Valor Concedente	Valor Conveniente
0001	01/2022	280.000,00	45.000,00
0001	04/2022	180.000,00	30.000,00
0001	09/2022	108.157,80	25.263,15
Total:		568.157,80	100.263,15

Selecionar TODOS os registros.

Linhas de 1 a 3

01/04/2022 11:13:55 João Carlos Bertoldi